



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 062/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS, SENDO ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA TIPO A EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capelinha/MG

1. Contexto e Fundamentação Fática

No âmbito do processo licitatório em epígrafe, destinado à aquisição de uma ambulância para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde, foi apresentada impugnação por uma das empresas participantes, que alegou que a descrição do objeto constante no edital estaria direcionada a uma marca específica, comprometendo a competitividade e o princípio da isonomia. Diante da impossibilidade de resposta à impugnação antes da data do julgamento do certame, o processo foi devidamente suspenso pela Administração Municipal.

Após a referida suspensão, a Secretaria requisitante realizou uma análise técnica aprofundada, a qual resultou na constatação de vícios que comprometem a legalidade e a eficiência do processo. Esses vícios, conforme detalhado a seguir, recomendam a anulação do certame, em conformidade com o interesse público, conforme ofício anexo expedido pela Secretaria de Saúde.

2. Vícios Identificados no Processo Licitatório

Durante a revisão do processo, foram observados os seguintes vícios:

2.1. Inadequação na Descrição do Objeto Licitado:

Foi verificado que a descrição técnica da ambulância constante no edital não atende aos parâmetros estabelecidos nas normas da resolução específica que regem a aquisição deste referido veículo de saúde, notadamente uma ambulância. A ausência de observância às descrições contidas na legislação vigente pode resultar em direcionamento indevido e compromete a objetividade do processo, sendo fator que potencialmente impede a participação de outros licitantes que não atendam a especificações específicas não justificadas.



2.2. Pesquisa de Preços Incompatível com a Realidade de Mercado:

A pesquisa de preços realizada para a formulação do valor estimado da aquisição revelou-se inadequada, pois os valores utilizados para compor a estimativa orçamentária incluíram veículos de porte superior ao objeto licitado, bem como cotações de veículos comuns que não estavam equipados como ambulância. Tal distorção impacta diretamente a competitividade do certame e pode acarretar em contratação por valores não condizentes com a realidade de mercado, o que contraria o princípio da economicidade, podendo o processo restar deserto ou contratação com sobrepreço.

3. Fundamentação Jurídica

A anulação do presente processo licitatório encontra amparo no Conforme preceitua o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode anular o processo licitatório de ofício quando presente ilegalidade insanável.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, estabelece os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** como norteadores da Administração Pública, princípios esses que foram infringidos em razão dos vícios aqui apresentados.

Portanto, considerando os argumentos perfilados no bojo do presente instrumento, entendo que, **à luz do princípio da autotutela administrativa e do art. 71, III, da Lei de Licitações**, ocorrerá vício de natureza insanável ao momento da pesquisa de preços e do detalhamento do objeto e sua quantidade, e que por força da ilegalidade presente nos atos administrativos do processo, especialmente na formulação inadequada do objeto e na pesquisa de preços, impõe-se a anulação deste certame para que sejam corrigidas as falhas e garantido o respeito aos princípios constitucionais e legais que regem as licitações e contratos públicos.

4. Decisão

Com base nos fatos e fundamentos expostos, e com fulcro **art. 71, III, da Lei de Licitações**, DECIDO pela **anulação do processo licitatório nº 062/2024** destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS, SENDO ADAPTADOS PARA AMBULÂNCIA TIPO A EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo ser providenciada a correção dos vícios apontados para a realização



de novo procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, **não restando outra medida senão a anulação do feito.**

5. Providências

Determino o arquivamento deste processo e a abertura de novo processo, com a devida correção das especificações técnicas, observando-se as normas aplicáveis, e com a realização de nova pesquisa de preços que reflita adequadamente o valor de mercado dos veículos no formato ambulância, assegurando a transparência, a competitividade e a economicidade.

É a decisão administrativa. Comunique-se aos interessados e publique-se para que surta os efeitos legais, advertindo, outrossim, aos Setores competentes da necessidade de vinculação ao princípio da legalidade.

Cumpra-se.

Capelinha (MG), 23 de setembro de 2024.

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

Prefeito Municipal de Capelinha (MG)